



RESOLUÇÃO SE Nº 14, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece o horário de expediente das Unidades Escolares da rede Municipal de Educação durante os jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo 2022.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "b" do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 9.086, de 27 de outubro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º. As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação deverão programar suas atividades nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol, na Copa do Mundo FIFA - 2022, de acordo com o que está previsto nesta Resolução, observando:

I- a garantia do funcionamento de cada Unidade Educacional, de acordo com o Calendário Escolar do corrente ano, observada a garantia dos dias letivos;

II- a suspensão de atividades conforme horário disposto no Decreto Municipal nº 9.086, de 27 de outubro de 2022, assegurando a compensação das horas na conformidade de cada jornada de trabalho do servidor lotado na Unidade Educacional;

III- a necessidade de elaboração de Plano de Compensação, com o cálculo das horas a serem compensadas para cada servidor

IV- o registro, o acompanhamento e a orientação para cada situação e/ou jornada de trabalho orientando e informando sempre para que não haja prejuízo aos usuários nem tampouco aos servidores;

IV- a compensação das horas não trabalhadas até 28 de fevereiro de 2023, conforme estabelecido no Decreto nº 9.096, de 27 de outubro de 2022.

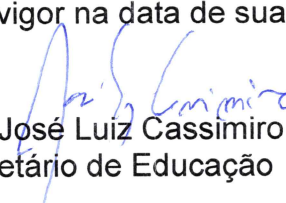
Art. 2º. Para compensação das horas não trabalhadas no decorrer dos jogos da Copa do Mundo poderão ser acrescidos, no mínimo, no início ou no final do expediente, a critério do (a) gestor (a) da Unidade Educacional e/ou da disponibilidade do servidor, 20 (vinte) minutos diariamente.

§ 1º. Ficará a cargo do (a) gestor (a) mencionar se houve ou não a compensação, no prazo, conforme vistas às Folhas de Frequência e/ou vistas à consignação em relógio de ponto, utilizando os códigos disponíveis no módulo de frequência.

§ 2º. Faculta-se aos servidores o uso de horas já acumuladas.

§ 3º. Deverá ser respeitado o horário de funcionamento da Unidade Educacional no Plano de Reposição de Horas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Prof. José Luiz Cassimiro
Secretário de Educação